MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2149/2026/MDIC

Assunto: Outros pigmentos (Dióxido de Titânio tipo Anatase). Código NCM 3206.11.20. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 10,8% para 0%, com Ex-Tarifário. Processos SEI nº 19971.000836/2026-01 (Público) e 19971.000837/2026-47 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação da redução tarifária protocolado pela Rhodia Brasil S.A, em 2 de julho de 2026, para o produto "outros pigmentos (Dióxido de Titânio tipo Anatase)", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3206.11.20, que visa a renovação da redução de 10,8% para 0%, da alíquota do Imposto de Importação do Ex-Tarifário 001, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 1.500 toneladas

d) **Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:**

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 3206.11.20

NCM	Ex	**Quota**	**Ato de Inclusão**	**Enquadramento Res. GMC 49/19**	**Vigência**	Quota utilizada até 30/08/2026	Porcentagem de utilização da quota
3206.11.20	001	1.500 toneladas	Resolução Gecex nº 799, de 10 de outubro de 2025	Art. 2º Inciso 1	de 16/10/2025 a 15/10/2026	140 toneladas	9%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

e) **Cronograma de importações:** não informado;

f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** a pleiteante requer a renovação da exceção tarifária (redução da alíquota do II) para o dióxido de titânio tipo anatase grau fibra classificado na NCM 3206.11.20, com base no art. 2º, Inciso 1 da Resolução GMC nº 49/2019, por inexistência temporária de produção nacional/regional equivalente — já que a Tronox, única fabricante local, não produz esse tipo específico voltado à indústria têxtil. Alega ainda que a reclassificação da NCM 2823.00.10 para 3206.11.20 decorreu de duas autuações pela Receita Federal do Brasil, ocorridas, respectivamente, em novembro de 2022 e março de 2024. Diz então que a quota pleiteada busca justamente nivelar a concorrência com importadores que ainda usam a classificação antiga, e não tem qualquer relação com o processo antidumping do TiO_2 tipo rutilo encerrado em 2025.

g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem

h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou inexistência de produção nacional ou regional do Mercosul para o referido produto.

i) **Consumo nacional e regional:** Os dados de consumo apresentados pela pleiteante se referem aos dados de importação do ComexStat para a NCM 3206.11.20. Não foram apresentados os dados do consumo dos demais Estados Partes do Mercosul.

Quadro 2: Consumo nacional/regional (NCM 3206.11.20)

Consumo	2022	2023	2024	2025	2026 (janeiro a maio)	
	Ton	Ton	Ton	Ton	Ton	
Nacional	1.264,41	1.352,20	1.636,30	1.677,51	631,27	

Fonte: Comex Stat

j) **Evolução dos índices de Preços:** a análise das informações fornecidas pela pleiteante indicou uma tendência de queda de preços de importação do produto objeto do pleito nos últimos anos, tendo passado de **[CONFIDENCIAL]** em 2022 para **[CONFIDENCIAL]** em 2025, com queda de aproximadamente 21,5% no período. Até junho de 2026 o preço médio foi de **[CONFIDENCIAL]** , o mais baixo desde 2022.

k) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** de acordo com a peticionária, a indústria química investiu no ramo de fibras artificiais e sintéticas US$ 32 milhões em 2024 e US$ 23 milhões em 2025, com estimativa de aportar US$ 170 milhões até 2030.

l) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo**: Não foram apresentadas práticas sustentáveis da própria peticionária.

m) **Histórico do caso:**

1.1. Conforme consta na Nota Técnica SEI nº 747/2025/MDIC, em 18/12/2024, a pleiteante protocolou pleito de **r**edução da alíquota do II de 10,8% para 0%, no qual sugeriu a mesma redação de destaque tarifário constante para o Ex-002 da NCM 2823.00.10, estabelecido, à época, pela Resolução Gecex nº 549, de 20/12/2023. A referida medida, que vigorou até 29/12/2024, foi aplicada novamente pela Resolução Gecex 710, de 28/03/2025 pelo período de 04/04/2025 a 03/04/2026 e, recentemente, foi estabelecida pela Resolução GECEX 900, de 03/06/2026.

1.2. A Rhodia explicou que, após importar durante anos o dióxido de titânio tipo anatase sob a NCM 2823.00.10, recebeu duas autuações da Receita Federal do Brasil (RFB) por erro de classificação fiscal, uma em 2022 e outra em 2024, as quais, baseadas em laudos de análise laboratorial do produto importado pela pleiteante, levaram à reclassificação do produto importado pela empresa para a NCM 3206.11.20.

1.3. Em função disso, a pleiteante passou a importar o produto sob a NCM 3206.11.20, à alíquota de 10,8%, motivo pelo qual pleiteou a criação de ex-tarifário com descrição idêntica à do Ex-002 da NCM 2823.00.10, a fim de que pudesse continuar a usufruir do benefício de redução tarifária relativo ao dióxido de titânio tipo anatase.

1.4. Ocorre que, no curso do processo relativo ao mencionado pleito, a RFB sugeriu uma descrição de Ex-tarifário diferente da sugerida pela pleiteante, uma vez que o produto pleiteado era diferente do dióxido de titânio tipo anatase objeto da medida de redução a 0% na NCM 2823.00.10, pelo fato de consistir em uma mistura com adição de compostos durante o processo de fabricação, com a finalidade de se obter as propriedades físicas suscetíveis de torná-lo adequado à sua utilização como pigmento (posição 32.06).

1.5. Dessa forma, a RFB sugeriu, para o caso então em análise, a seguinte descrição de Ex-tarifário, que teve um trecho adicionado (destacado abaixo em negrito), o qual reflete a diferença entre este e o Ex-tarifário da NCM 2823.00.10:

Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,20 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 0,64 micrômetros (mícrons) e com pureza superior a 98%, **contendo pequenas quantidades de compostos de antimônio, cálcio, silício, potássio, magnésio, alumínio, ferro, fósforo ou manganês**, próprio para modificação da maticidade (opacificante) de fibras e filamentos artificiais e sintéticos. (grifo nosso)

1.6. Assim, como pode ser visualizado no quadro a seguir apresentado, inicialmente, a redução tarifária a 0% para o produto em questão foi concedida por meio da Resolução Gecex nº 799, de 10 de outubro de 2025, para uma quota de 1.500 toneladas e pelo período de 16/10/2025 a 15/10/2026.

1.7. Por outro lado, como mencionado, atualmente, há outro Ex-tarifário vigente para "Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra", estabelecido pela Resolução GECEX 900/2026, que reflete outro produto e tem redação um pouco diferente da redação do Ex 001 da NCM 3206.11.20.

Quadro 3: Histórico do Caso - NCMs 3206.11.20 (Ex 001) e NCM 2823.00.10 (Ex 002)

NCM	Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Vigência	Quota concedida
3206.11.20 Ex 001	799/2025	13/10/2025	Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,20 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 0,64 micrômetros (mícrons) e com pureza superior à 98%, contendo pequenas quantidades de	12 meses (16/10/2025 a 15/10/2026)	1.500 toneladas

			compostos de antimônio, cálcio, silício, potássio, magnésio, alumínio, ferro, fósforo ou manganês, próprio para modificação da maticidade (opacificante) de fibras e filamentos artificiais e sintéticos		
2823.00.10 Ex 002	900/2026 (aumento da quota)	08/06/2026	Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,20 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 0,64 micrômetros (mícrons) e com pureza superior a 98%, próprio para modificação da maticidade (opacificante) de fibras e filamentos artificiais e sintéticos	12 meses (10/06/2026 a 09/06/2027)	5.000 toneladas

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito - NCM 3206.11.20

Processos SEI	Descrição	Ex-tarifário	Alteração da alíquota do II	Quota (toneladas)	Período da vigência
19971.000836/2026-01 (Público) 19971.000837/2026-47 (Restrito)	- Outros pigmentos (Dióxido de Titânio tipo Anatase)	Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,20 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 0,64 micrômetros (mícrons) e com pureza superior a 98%, contendo pequenas quantidades	De 10,8% para 0%	1.500	12 meses

		de compostos de antimônio, cálcio, silício, potássio, magnésio, alumínio, ferro, fósforo ou manganês, próprio para modificação da maticidade (opacificante) de fibras e filamentos artificiais e sintéticos			

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: TITANIUM DIOXIDE TA-301

b) Nome Técnico ou Científico: Dióxido de titânio tipo anatase

c) Códigos NCM e Descrição: 3206.11.20 - "Outros pigmentos"

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,20 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 0,64 micrômetros (mícrons) e com pureza superior a 98%, contendo pequenas quantidades de compostos de antimônio, cálcio, silício, potássio, magnésio, alumínio, ferro, fósforo ou manganês, próprio para modificação da maticidade (opacificante) de fibras e filamentos artificiais e sintéticos.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: A principal função do dióxido de titânio é a modificação de maticidade de fibras e filamentos artificiais a sintéticos, além da redução do atrito entre o fio de poliamida e outras superfícies de diversos tipos de materiais. Tecidos sintéticos conseguem um branco perfeito devido ao dióxido de titânio. Também é utilizado na confecção de roupas com proteção solar, vez que esse elemento que bloqueia os raios UV-A e UV-B, sendo o insumo incorporado durante o processo produtivo dos bens finais.

f) Alíquota na TEC: 10,8%**;**

g) **Alíquota aplicada:** 10,8%;

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final

Capítulo	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota aplicada ao bem final*
54	Filamentos sintéticos ou artificiais	1%	26%
55	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínua	1%	16%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX Fonte: Pleiteante

*A pleiteante selecionou alíquotas exemplificativas, pois o insumo é usado em diversas NCMs destes capítulos, cada qual com sua própria alíquota.

4. Por oportuno, cabe destacar que o produto objeto do pleito já está contemplado, atualmente, no mecanismo de desabastecimento com vigência até 15/10/2026. Assim, caso aprovada uma nova redução tarifária, haveria um período de interrupção da medida.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da

disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. O período de consultas públicas para esses pleitos foi de **06/07/2026 a 20/08/2026**.

7. No caso do pleito em tela, foi apresentado ofício pela Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM no sentido de que nenhuma empresa do setor ofertou oposição ao pleito. Assim, destacou que a Abiquim, de momento, não possui motivações específicas para apresentar oposição ao pleito em questão, desde que condicionada ao "Ex" aplicável exatamente à descrição sugerida e ao volume indicado para renovação da medida.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

9. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3206.11.20, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3206.11.20, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3206.11.20, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

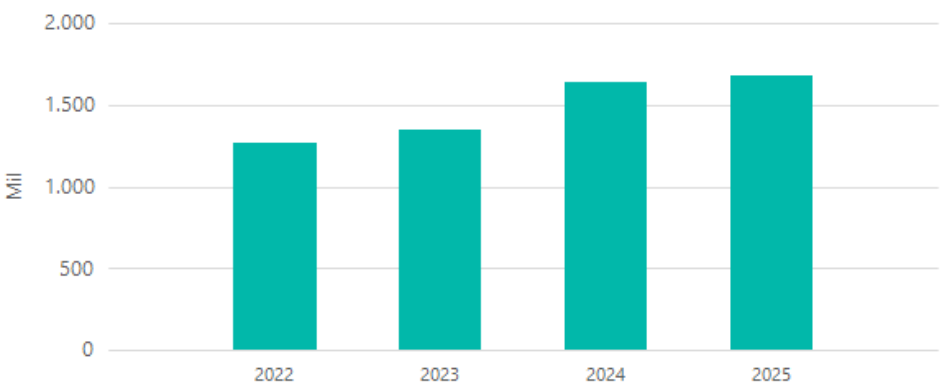
Quadro 8 - Importações - NCM 3206.11.20

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	5.518.736	-	1.264.411	-	4,36	-
2023	6.432.841	16,6%	1.352.207	6,9%	4,76	9,2%
2024	6.927.852	7,7%	1.636.308	21,0%	4,23	-11,1%
2025	7.826.887	13,0%	1.677.510	2,5%	4,67	10,4%
2026 (jan-ago)	3.717.174	-	910.754	-	4,08	-

Fonte: Comex Stat/ Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

12. Por sua vez, o gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3206.11.20 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3206.11.20



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

13. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 41,8% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 5.518.736 para US$ 7.826.887.

14. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 32,7% entre 2022 e 2025, passando de 1.264.411 Kg para 1.677.510 Kg.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 4,36/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 4,67/kg, representando um aumento de 6,9%.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3206.11.20, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 9 - Exportações - NCM 3206.11.20

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	263.719	-	32.667	-	8,07	-
2023	262.597	10,93%	26.939	-17,53%	9,75	34,52%
2024	239.403	-8,83%	35.512	31,82%	6,74	-30,84%
2025	248.900	3,97%	26.121	-26,44%	9,53	41,35%
2026 (jan-ago)	218.621	-	39.590	-	5,52	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve redução de 5,6% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 263.719 para US$ 248.900, ao passo que o preço médio no mesmo período aumentou 18%. Por sua vez, o volume das exportações contraiu 20,04%, passando de 32.667 Kg para 26.121 Kg.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

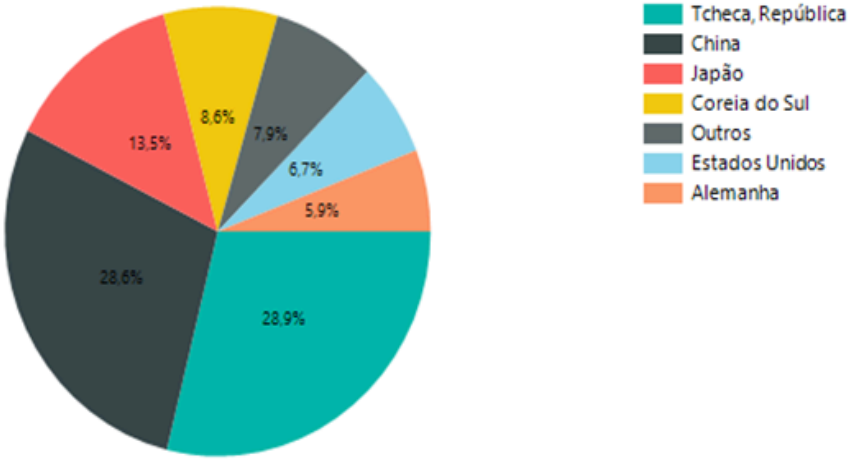
18. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3206.11.20, destaca-se que a República Tcheca é o principal fornecedor, com uma contribuição de 28,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: China (28,6%), Japão (13,5%), Coreia do Sul (8,6%), além de outras nações (20,5%).

Quadro 10 - Importações por origem em 2025 - NCM 3206.11.20

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Tcheca, República	1.839.559	484.000	3,80	28,9%	0%
China	934.765	479.203	1,95	28,6%	0%
Japão	1.379.881	226.215	6,10	13,5%	0%
Coreia do Sul	616.081	144.960	4,25	8,6%	0%
Estados Unidos	1.482.782	112.306	13,20	6,7%	0%
Alemanha	649.486	98.869	6,57	5,9%	0%
Outros	924.333	131.957	7,00	7,9%	-
Total	**7.826.887**	**1.677.510**	**4,67**	**100,0%**	

Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 4 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3206.11.20



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

19. Cabe observar que pelo menos cerca de 92% das importações do código NCM 3206.11.20 não gozaram de preferência tarifária em 2025, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.

20. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

21. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

22. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante varia entre 16% a 26%, conforme Quadro 5. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito não afetaria o escalonamento tarifário da cadeia produtiva em questão.

Da Utilização da Quota em Vigor

23. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 16 de outubro de 2025 a 30 de agosto de 2026, foram consumidas 140 toneladas, do total de 1.500 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 799, de 10 de outubro de 2025, correspondendo a apenas 9% de utilização em 10 meses e meio de vigência, estimando-se um uso de cerca de 159,2 toneladas em 12 meses (10,6% de utilização do total).

Do Impacto Econômico

24. Considerando os preços informados pela peticionária praticados em 2026 **[CONFIDENCIAL]**, têm-se uma economia de **[CONFIDENCIAL]** por quilograma importado do produto. Além disso, considerando a baixa utilização da quota na vigência atual da medida (conforme Quadro 1) e sua projeção até o final de 12 meses, tem-se um volume projetado de 159,2 toneladas, o que implica em um impacto econômico efetivo de **[CONFIDENCIAL],** conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 11 - Impacto Econômico - NCM 3206.11.20

Ex	Economia no Custo de Internação (US$/Kg)	Quota Nominal (Kg)	Impacto Econômico Nominal (US$)	Quota Utilizada (Projetada) (Kg)	Impacto Econômico Efetivo (US$)
001	**[CONFIDENCIAL]**	1.500.000	**[CONFIDENCIAL]**	159.200	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

25. Assim, o impacto econômico efetivo da medida estaria bastante abaixo de US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento. Ademais, o impacto nominal, calculado considerando a utilização de toda a quota, seria de **[CONFIDENCIAL]**, igualmente abaixo do valor utilizado como referência.

V - DA CONCLUSÃO

26. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

27.

a) a pleiteante indicou que a renovação da redução do Imposto de Importação de 10,8% para 0%, do Ex 001 do código NCM 3206.11.20, para uma quota de 1.500 toneladas se justifica, em síntese, em função da inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) a principal função do dióxido de titânio objeto deste pleito é a modificação de maticidade de fibras e filamentos artificiais a sintéticos, além da redução do atrito entre o fio de poliamida e outras superfícies de diversos tipos de materiais. Também é utilizado na confecção de roupas com proteção solar, pois bloqueia os raios UV-A e UV-B, sendo o insumo incorporado durante o processo produtivo dos bens finais;

c) foi recebido ofício da ABIQUIM contendo manifestação tão somente no sentido de que nenhuma empresa do setor ofertou oposição ao pleito, sugerindo que a solicitação de renovação da redução do Imposto de Importação não tem oposição da indústria nacional;

d) observou-se que a República Tcheca e a China são os principais fornecedores dos produtos da NCM 3206.11.20 para o Brasil, com contribuições respectivamente, de 28,9% e 28,6%;

e) pelo menos cerca de 92% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3206.11.20 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

f) a análise das informações fornecidas pela pleiteante indicou tendência de queda do preços de importação nos últimos anos, com queda de aproximadamente 21,5% entre 2022 e 2025. Até junho de 2026 o preço observado foi o mais baixo desde 2022, o que também ocorreu com relação ao preço médio de importação para a totalidade do código NCM, segundo os dados do ComexStat;

g) o produto objeto do pleito já está contemplado, atualmente, no mecanismo de desabastecimento com vigência até 15/10/2026. Se fosse aprovada uma nova redução tarifária, haveria um período de interrupção da medida;

h) o produto objeto do pleito é um bem intermediário, mas possui aplicação no bem final de apenas 1%, não possuindo participação relevante na composição dos custos de produção dos bens finais apontados;

i) o impacto econômico da medida considerando a manutenção da quota de 1.500 toneladas é inferior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento; e

j) o impacto econômico efetivo, considerando a projeção de uso da quota com base na quota utilizada em 10 meses, se reduz para uma economia de apenas **[CONFIDENCIAL]**.

28. Conforme observado, o pleito não atende as condições usualmente consideradas na aprovação de pleitos de alteração tarifária, como o baixo impacto econômico (tanto o nominal quanto o efetivo), a baixa participação do produto no valor dos bens finais, e a tendência de queda dos preços de importação do produto objeto do pleito. Ademais, a aprovação deste pleito resultaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de desabastecimento, tendo em vista que a vigência do pleito em vigor expira em outubro de 2026.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de renovação da redução do imposto de importação de 10,8% para 0% para o Ex 001 (*Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,20 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 0,64 micrômetros (mícrons) e com pureza superior à 98%, contendo pequenas quantidades de compostos de antimônio, cálcio, silício, potássio, magnésio, alumínio, ferro, fósforo ou manganês, próprio para modificação da maticidade (opacificante) de fibras e filamentos artificiais e sintéticos*) da NCM 3206.11.20.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2149/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2026, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65629415** e o código CRC **818429A8**.

Referência: Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65629415